



**DESONERAÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 137/2005
QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-
PE**

Desoneração	Requisitos	Procedimento	Fundamentação Legal
Isenção de IPTU	<p>Art. 103. Fica isento do imposto o imóvel:</p> <p>I - Localizado em logradouros que vierem a ser calçados sob regime de execução conjunta de obras pela prefeitura, conforme dispuser o regulamento;</p> <p>II - Cedido total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;</p> <p>III - declarado de utilidade pública para fins desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;</p> <p>IV - Residencial popular cujo valor do imposto seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais);</p> <p>§ 1º - A isenção de que trata o inciso I, será concedida a critério do Executivo Municipal, por 2 (dois) dos exercícios subsequentes à obra, mediante decreto que especificará cada um dos imóveis beneficiados.</p> <p>§2º - O pedido de isenção deve ser instruído com os seguintes documentos:</p> <p>I - Título de propriedade ou posse;</p>	<p>O requerente deve apresentar o requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.</p>	<p>A fundamentação legal que autoriza esta Isenção de IPTU é o TÍTULO II, CAPÍTULO I, SEÇÃO IV, Artigo 103 da LEI Nº 137/2005. que dispõe sobre O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE.</p>



	<p>II - Estatutos sociais; III - Cópia de lei que reconhece a utilidade pública;</p> <p>IV - Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de imóveis do Município, comprovando a propriedade de um único imóvel, na hipótese prevista nos incisos I a III do caput deste artigo.</p> <p>§3º - As isenções previstas nos incisos I a III, devem ser requeridas ao Secretário de Finanças pelo interessado, anualmente até o último dia útil de novembro de cada exercício, e concedidas quando for o caso, a partir do exercício requerido.</p>		
<p>Isenção da taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público</p>	<p>Art. 164. Ficam isentos do pagamento da taxa:</p> <p>I - As placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente quando afixadas nos prédios em que funcionem;</p> <p>II - Cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo.</p>	<p>O requerente deve apresentar o requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.</p>	<p>A fundamentação legal que autoriza esta Isenção de IPTU é o TÍTULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO IV, Artigo 164 da LEI Nº 137/2005. que dispõe sobre O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE.</p>
<p>Isenção da taxa de limpeza urbana</p>	<p>Art. 176. Ficam isentos da Taxa de Limpeza Pública:</p> <p>I - Os imóveis isentos do IPTU;</p> <p>II - Os imóveis imunes do IPTU.</p>	<p>Considerando os requisitos, esta isenção tende a ser automática. Em casos a parte, o requerente deve apresentar o requerimento de isenção no Departamento</p>	<p>A fundamentação legal que autoriza esta Isenção de IPTU é o TÍTULO III, CAPÍTULO III, SEÇÃO I, Artigo 176 da LEI Nº 137/2005. que dispõe sobre O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE.</p>



		Tributário do Município.	
Isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública	<p>Art. 190. Ficam isentos da contribuição:</p> <p>I - Os consumidores da classe residencial cujo consumo seja de até 30 (trinta) kwh mensal;</p> <p>II - Os consumidores da classe rural cujo consumo seja de até 50 (cinquenta) kwh mensal;</p> <p>III - Os órgãos, autarquias e fundações deste Município e a iluminação pública municipal.</p>	<p>Considerando os requisitos, está isenção tende a ser automática. Em casos a parte, o requerente deve apresentar o requerimento de isenção no Departamento Tributário do Município.</p>	<p>A fundamentação legal que autoriza esta Isenção de IPTU é o TÍTULO IV, CAPÍTULO II, SEÇÃO III, Artigo 190 da LEI N° 137/2005. que dispõe sobre O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE.</p>

CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO